

INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

PROCESSO 23411.002913/2011-95

CONTRATO Nº 08/2012

**TERMO DE CONTRATO N.º 08/2012 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ  
- IFPR E A EMPRESA V.B.C. TELECOM  
MULTIMÍDIA VIA SATELITE LTDA.**

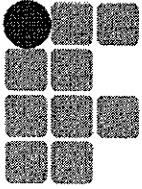
**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21 e de acordo com o Ato Orçamentário n.º 24/2011, de 26 de maio de 2011.

**CONTRATADA:** A empresa **V.B.C. TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATÉLITE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fernando Simas, 1478 – Mercês - CEP 80.710-660, na cidade de Curitiba do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.745/0001-06, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Senhor **JONATHAN DOUGLAS FERNANDES**, CPF nº 393.667.589-91 e RG nº 1.918.167-7-PR.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo n.º **23411.002913/2011-95** decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO **61/2011** - IFPR, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei, a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, nos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, 3.693 de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, bem como, no que couber, às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 (alterada pelas leis 8.883/1994 e 9.648/1998), com suas posteriores alterações, IN/MARE/nº 5, de 21/07/1995, republicada no D.O.U. do dia 19/04/1996, Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008–SLTI/MPOG e das demais normas que dispõem sobre a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de UPLINK através da locação de equipamentos destinados a prover 2 (duas) plataformas de transmissão digital via satélite com acesso ao segmento satelital da Intelsat para tráfego de sinal de vídeo com áudios associados gerados nos estúdios do Instituto Federal do Distrito Federal e do Instituto Federal de Rondônia para integração de uma rede de recepção “downlinks” já instaladas e em operação dentro do território brasileiro. Os sistemas de transmissão a serem disponibilizados deverão ocupar 2 (dois) canais de 3,5 MHz para uso exclusivo dos Institutos Federais com período de utilização de 24h/dia atendendo as especificações definidas pela ITU (International Telecommunication Union) e em conformidade com as



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**  
*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

normas da ANATEL, incluindo locação da banda satelital, instalação, manutenção, teste interferência e serviços básicos de infraestruturados destinado ao Instituto Federal do Paraná, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I e no Projeto Básico – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total estimado com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R\$ 1.967.016,00 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil e dezesseis reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 163.918,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e dezoito reais).

**Parágrafo Primeiro** - Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008–SLTI/MPOG, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o **CADASTRAMENTO DE HABILITAÇÃO PARCIAL NO SICAF**, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento; e

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço, após conferência e aceitação a ser atestada no verso da Nota Fiscal.

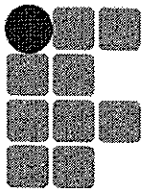
**Parágrafo Terceiro** – Caso haja, por parte da **CONTRATANTE**, atraso no pagamento, fica definido como índice de atualização financeira aos valores a serem pagos, o IGP-DI, calculado "pro rata temporis" a partir do 11º (décimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quarto** - Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, aplicando-se, a partir da data de apresentação da proposta, a correspondente variação do IGPM ou outro índice que venha oficialmente a substituí-lo.

**Parágrafo Quinto** - Havendo, durante a vigência do Contrato, preços promocionais, estes deverão ser repassados à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto**-Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal e do artigo 8º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos do IFPR, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (inclusive obras), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

**Parágrafo Sétimo** - As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas à retenção de que trata o parágrafo sexto acima, mas deverão comprovar sua condição de optante mediante a apresentação de cópia do termo de opção de que trata a IN SRF n.º 75, de 26/12/1996. As outras pessoas jurídicas, que em razão de sua natureza, sejam isentas do recolhimento dos tributos elencados, ou parte deles e, ainda, aquelas que façam o recolhimento por via judicial, deverão fazer prova de tal situação. A documentação comprobatória deverá ser apresentada junto com a nota fiscal/fatura, a cada pagamento devido.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**Parágrafo Oitavo** - O Órgão/Unidade que efetuar a retenção deverá fornecer, à pessoa jurídica beneficiária do pagamento, comprovante anual da retenção, até 28 de fevereiro do ano subsequente, informando o somatório dos valores pagos, assim entendidos, o valor antes de efetuada a retenção e o total retido, por mês e por código de recolhimento, conforme modelo constante anexo à Instrução Normativa nº 306, de 12/03/2003, da Secretaria da Receita Federal. A fonte pagadora poderá emitir o comprovante anual de retenção em meio magnético, conforme especificações da Coordenação-Geral de Tecnologia e Sistema de Informações Econômico-Fiscais - COTEC, da Secretaria da Receita Federal. Como forma alternativa de comprovação da retenção, poderá o órgão ou a entidade fornecer ao beneficiário do pagamento cópia impressa do DARF, desde que este contenha, no campo destinado a observações, o valor pago, correspondente ao fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto corre à conta do elemento orçamentário 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo Primeiro** - Foi emitida pela Contratante Nota de Empenho nº 800311, de 22/02/2012, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de implantação das 2 (duas) estações de "UPLINK", objeto deste Contrato, compreendem as seguintes atividades:

I - Levantamento de campo ("site survey") incluindo:

- a) Suporte para seleção do local de instalação da estação;
- b) Determinação das coordenadas geográficas da estação.

II - Análise e obtenção de dados para adequação do local para implantação de infraestrutura para criação da plataforma de transmissão.

III - Instalação e testes de transmissão.

IV - Testes mandatórios, alinhamento e configuração da estação.

V - Emissão do Termo de Aceitação da Estação;

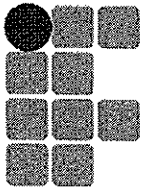
VI - Homologação da Estação Terrena junto a Operado Satelital e ANATEL.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da assinatura do contrato, para iniciar a prestação do serviço de transmissão, mesmo que através de unidade móvel, até que a instalação definitiva da plataforma de transmissão esteja concluída e em perfeito funcionamento.

**Parágrafo Segundo** - O prazo da instalação definitiva referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será de no máximo 30 (trinta) dias a contar da entrega, por parte da **CONTRATANTE**, do local destinado à implantação da plataforma nas dependências da do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo fixado no Parágrafo Segundo desta Cláusula inclui:

- I - Testes de interferência (análise do local) – 02 (dois) dias.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**  
*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

II - Instalação de Infraestrutura – 20 (vinte) dias.

III - Ativação e Configuração – 03 (três) dias.

IV - Aceitação e Remanejamento de Rede – 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Quarto** - Os equipamentos poderão ser instalados nas dependências dos Institutos Federais, em local previamente designado para este fim ou em local remoto sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de fixação e equipamentos, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com os melhores princípios, práticas de engenharia e Normas ABNT em vigor.

**Parágrafo Sétimo** - Se a estação de transmissão (UPLINK) terrena for instalada dentro das dependências dos Institutos Federais, é responsabilidade da **CONTRATADA** implantar e fornecer todos os recursos necessários para a ativação da plataforma de transmissão tais como; site-survey; testes de interferência, aterramento, climatização, no - break, para - raios e demais requisitos básicos para a implantação, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de área apropriada para instalação da antena e do abrigo dos equipamentos necessários ao sistema de transmissão.

**Parágrafo Oitavo** - Para o caso da estação de transmissão (UPLINK) ser implantada fora das dependências dos Institutos Federais, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os recursos necessários para conexão entre os estúdios de geração (central de geração) com o UPLINK remoto através de acessos que não comprometam a qualidade de transmissão e que estejam em conformidade com as normas definidas pela ANATEL.

**Parágrafo Nono** - A estação terrena de transmissão deverá estar dimensionada para transmitir 2 (duas) portadoras SCPC em DVB-S&MPEG-2 sem acesso condicional, utilizando para cada portadora uma taxa de informação de 4,5 Mbps com ocupação de banda satelital equivalente a 4,5MHz por canal.

**Parágrafo Décimo** - Os equipamentos de rádio frequência e de codificação de vídeo/áudio a serem empregados deverão ter alta confiabilidade e que garantam uma disponibilidade operacional mensal não inferior a 99.5% na condição de transmissão sem redundância (1+0).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar nas dependências dos Institutos Federais a monitoração dos 2 (dois) sinais de retorno do satélite.

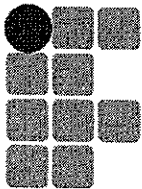
**Parágrafo Décimo Segundo** – Além das disposições constantes desta Cláusula e seus Parágrafos, a **CONTRATADA** deverá observar na execução do serviço todas as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo II - Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2011).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer à Coordenação do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná, quando da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, bem como preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las, sendo que qualquer alteração deverá ser previamente notificada por escrito, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.

II - Exercer a supervisão, bem como acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução do contrato.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

III - Cumprir as instruções complementares da **CONTRATANTE**, quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências dos Institutos Federais.

IV - Substituir empregado caso a **CONTRATANTE** não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa.

V - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços relatando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.

VI - Responder pelos danos ou desvios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

VII - Responder pela recuperação de danos causados por emergência ou catástrofe, desde que não imputáveis à **CONTRATANTE**, ainda que os equipamentos venham a ser instalados nas dependências do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná.

VIII - Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da **CONTRATANTE**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

IX - Fornecer uma listagem de todos os equipamentos utilizados na instalação objeto deste Contrato, constando descrição detalhada dos mesmos e respectivos valores, que estarão sujeitos a conferência e aprovação da **CONTRATANTE**.

X - Oferecer garantia e a assistência técnica dos equipamentos, durante a vigência da prestação dos serviços.

XI - Garantir supervisão técnica durante todo período contratual para os 02 (dois) Institutos Federais, interagindo imediatamente na plataforma de transmissão em caso de anormalidades para garantia do índice de disponibilidade operacional. Para tais procedimentos a contratada deverá possuir uma plataforma de monitoração de RF's (radiofrequência) que possibilitem a devida gerência das portadoras de transmissão.

XII - Possuir sede ou escritório em Curitiba ou Região metropolitana.

XIII - Responder por todos os procedimentos técnicos decorrentes de manobras na etapa de uplink da estação terrena de transmissão para atender transmissões remotas via SNG (Digital Satellite News Gathering) na banda satelital contratada para o serviço ou na modalidade de banda satelital ocasional, para viabilizar as transmissões remotas pré-agendadas.

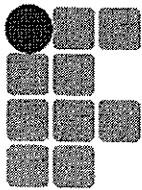
XIV - A interligação dos estúdios à plataforma de transmissão de "UPLINK".

XV - Coordenar o acesso remoto ao segmento satelital e gerência da etapa de recepção da estação terrena durante a transmissão remota sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

XVI - Deverá a **CONTRATADA** implantar a infraestrutura necessária para a instalação da Estação Terrena, que poderão incluir salas de equipamentos, bases, abrigos, tubulações, blindagens eletromagnéticas, sistema de aterramento, ponto de alimentação de energia AC comercial, de climatização e de proteção contra descargas atmosféricas.

XVII - Instalar fielmente os equipamentos e executar os serviços de manutenção, em conformidade com os prazos e as demais condições apresentadas neste instrumento, bem como no Projeto Básico (Anexo II do Edital) e na sua proposta, sujeitando-se em caso contrário às penalidades previstas neste Contrato.

XVIII - Na hipótese da instalação dos equipamentos nas dependências dos Institutos Federais, cabe a **CONTRATADA** fornecer as especificações para análises e aprovação do Instituto Federal do Paraná (setor



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

de coordenação técnica) a serem utilizadas para a implantação da infraestrutura necessária para a instalação da Estação Terrena.

XIX - A aquisição e transporte da estação terrena até o local de instalação, incluindo despesas com embalagens e transporte horizontal e vertical.

XX - Respondem pelas despesas decorrentes do envio de seu pessoal, incluindo viagens, estadas e refeições para a execução de instalação e manutenção preventiva e corretiva da estação terrena, durante a vigência deste Contrato.

XXI - Preparar e entregar a **CONTRATANTE** os formulários técnicos necessários à manutenção dos serviços de "UPLINK" respectivos às interrupções e anormalidades operacionais ou quando solicitado, assim como comprometer-se à prestação de qualquer esclarecimento técnico necessário referente ao sistema.

XXII - Analisar e aprovar, por escrito, o cronograma de ativação do serviço de "UPLINK" atendendo exigências expressas neste Contrato.

XXIII - Responder pela qualidade dos produtos, de acordo com as especificações originais do fabricante, bem como dos serviços prestados e mão-de-obra utilizadas.

XXIV - Fornecer cronograma de manutenção preventiva para que a **CONTRATANTE** possa se programar e acompanhar a manutenção, sem prejuízo à instituição.

XXV - Realizar imediatamente o serviço de manutenção corretiva para atendimento de Índice de Disponibilidade Operacional Mensal (DOM) de 99,5 %, conforme detalhado no item 2.4 do Projeto Básico (Anexo II do Edital).

XXVI - Até 10 (dez) dias depois do término de vigência da prestação dos serviços de transmissão, a estação terrena deverá ser retirada das dependências do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná, mediante "Guia de Autorização de Saída" emitida pela Coordenação de Patrimônio do estabelecimento e o respectivo Termo de Recebimento e Aceitação dos equipamentos, elaborado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - Para a equipe técnica adentrar nas dependências dos Institutos Federais será exigida identificação prévia sujeita a autorização por parte da Coordenação de Segurança do estabelecimento.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese da instalação da plataforma de "UPLINK" em local diverso das dependências dos respectivos dos Institutos Federais fica estabelecido que a Disponibilidade Operacional Mensal (DOM) contempla também o somatório de interrupções causadas por falhas no link de conexão entre os estúdios e a estação "UPLINK" remota.

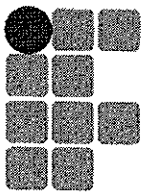
## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Ressarcir a **CONTRATADA** em caso de danos causados nos equipamentos, objeto do Contrato, por mau uso de seus funcionários, roubo, depredação, sendo que, para tanto, serão utilizados como referência os itens listados e descritos pela **CONTRATADA** quando da entrega da documentação de habilitação do Pregão Eletrônico nº 61/2011.

II - Na hipótese da ocorrência dos danos descritos no inciso acima e, verificada a viabilidade da recuperação, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas necessárias, mediante apresentação de relatório circunstanciado indicando o defeito, os componentes danificados e as prováveis razões do acontecido, bem como orçamento detalhado referente aos reparos.

III - Com relação ao uso e posse dos equipamentos mencionados na listagem entregue juntamente com a documentação de habilitação do Pregão Eletrônico nº 61/2011, a **CONTRATANTE** não poderá modificar,



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**  
*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

remanejar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

IV - Tomar os cuidados necessários ao manuseio da estação, a qual, quando retirada pela **CONTRATADA** por ocasião do término ou rescisão contratual, deverá estar nas mesmas condições recebidas excetuadas o desgaste natural durante o período de uso da mesma.

V - Providenciar vigilância para segurança dos equipamentos.

VI - Fornecer área apropriada para a instalação da Estação Terrena, de acordo com as especificações apresentadas pela **CONTRATADA**, além de energia AC comercial proveniente de seu quadro de distribuição, caso a **CONTRATADA** não opte pela instalação dos equipamentos em local diverso do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná.

VII - Informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a planilha de transmissões remotas para acesso à banda compartilhada de 4,5MHz do canal 24h ou para contratação por parte da **CONTRATADA** de segmento satelital adicional para "turnaround" a ser gerenciado e executado pela **CONTRATADA**.

VIII - Fornecer apoio administrativo e logístico para que a **CONTRATADA** possa viabilizar em tempo hábil o realinhamento das 361 (trezentos e sessenta e uma) antenas de recepção para o caso da **CONTRATADA** optar por satélite diferente ao Intelsat-1R.

IX - Disponibilizar à **CONTRATADA** recurso telefônico para coordenação e gerenciamento das atividades técnicas necessárias para a continuidade da rede de transmissão.

X - Deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade de prestação do serviço à qualidade exigida.

**Parágrafo Único** - Os incisos I, II, V e IX não se aplicam na hipótese dos equipamentos serem instalados em local diverso da do Ensino à Distância Do Instituto Federal do Paraná.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período de até 60 (sessenta) meses, por acordo entre as partes, respeitando as normas legais com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA**

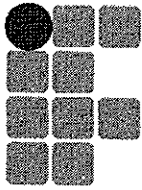
Será exigida da **CONTRATADA**, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das modalidades apresentadas a seguir, conforme dispõe o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, sob uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Fiança bancária; ou.
- III - Seguro-garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, as hipóteses previstas no art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/1993.





INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do §4º do art. 34 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos art. 77 e 87 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

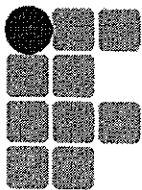
- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fraudar ou falhar na execução do Contrato.

II - Sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5%, por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item a ser fornecido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega do objeto deste edital;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações, com defeitos, ou ainda no caso de descumprimento das obrigações contratuais pactuadas;
- f) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura do Contrato, contados a partir da convocação para realização de tal assinatura (Artigo 86 da Lei 8666/1993).

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:





INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



**MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO**  
*Pró-Reitoria de Administração*

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

- a) Descumprir as condições contratuais;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo IFPR, sem justificativa aceitável.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "d" do inciso II poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - As multas previstas nesta cláusula serão cobradas mediante depósito em conta única da IFPR, através de GRU fornecida pela autoridade aplicadora. E no caso de cobrança judicial, seguirá o rito especial dos créditos tributários da Fazenda Pública Federal.

**Parágrafo Quarto** - O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no inciso III será formulado por autoridade competente.

**Parágrafo Quinto** - Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2011

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

São partes integrantes deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2011 e a Proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

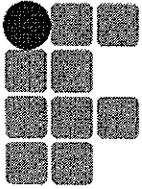
Fica responsável pela gestão do presente Contrato o servidor José Carlos Ciccarino, Coordenador de Educação à Distância, CPF: 358.525.779-87 e SIAPE: 2688369 e pela fiscalização do presente Contrato o servidor Ricardo Herrera, CPF: 003.018.348-06 e SIAPE: 1766049.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todos os equipamentos que constituem o sistema instalado dentro ou fora das dependências da **CONTRATANTE**, serão de propriedade única da empresa contratada, cabendo à contratante somente a posse precária dos mesmos, sem qualquer ônus adicional além dos previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União – Seção 3 – o qual será anexado no processo licitatório.



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

Pró-Reitoria de Administração

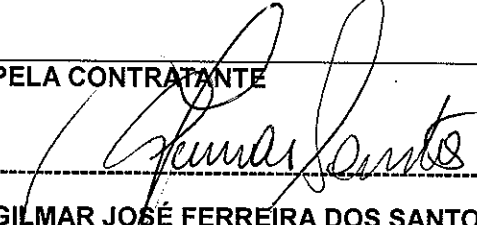

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

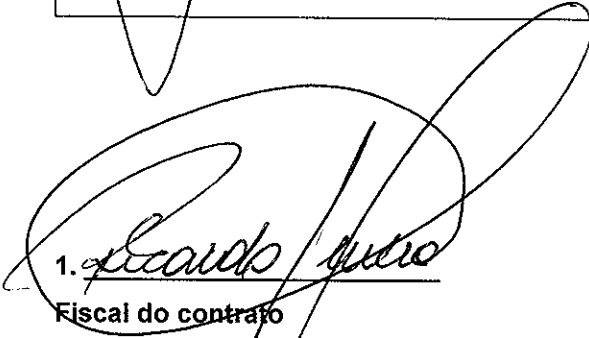
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

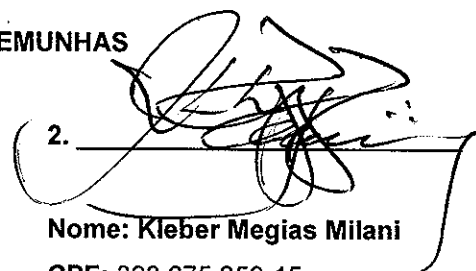
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

<p><b>PELA CONTRATANTE</b></p>  <p>-----</p> <p><b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p><b>PELA CONTRATADA</b></p>  <p>-----</p> <p><b>JONATHAN DOUGLAS FERNANDES</b> Representante Legal <b>V.B.C. TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATÉLITE LTDA</b></p>
--	--

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

**TESTEMUNHAS**

1.   
**Fiscal do contrato**  
Nome: Ricardo Herrera  
CPF: 003.018.348-06

2.   
Nome: Kleber Megias Milani  
CPF: 393.675.250-15

A presente página de assinaturas é parte integrante do Contrato nº 08/2012 celebrado entre o IFPR e a V.B.C Telecom Multimídia Via Satélite Ltda.